



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.350, de 29 de agosto de 1995

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal no. 1.152, de 14 de setembro de 1990.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 25 de agosto de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Os incisos adiante do artigo 1o. da Lei Municipal no. 1.152, de 14 de setembro de 1990, que dispõe sobre normas quanto à construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos e outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

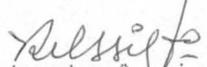
I - "II - Construção em terreno cuja área possua, no mínimo, 1.000 (um mil) metros quadrados, para postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos, e 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, para depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo;"

II - "IV - Possuir o terreno um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública, no caso de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos, e 10 (dez) metros, no caso de depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo;"

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

  
Romualdo de Assis Filho  
Diretor

of. Pmc. 140/95